

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO: Financiamento e Gerenciamento do Fundo
Sala: Sala de Gestão / SEJUF e Virtual (Híbrida)
DATA: 10/02/2022

Composição da Comissão: Larissa e Bruna (SEJUF/DAS), Maiara e Magali (SEJUF), Neuzeli e Vandete (SEJUF/DAS/ER). **ENTIDADES:** Terezinha Barbosa (APMI-Ourizona) e José Lopes Junior (APROMO-Umuarama) **USUÁRIOS:** Carlos da Silva e Cristiane Cardoso De Oliveira (Londrina). **TRABALHADORES:** Maysa Costa e Adrianis Galdino (CRESS).

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Larissa Marsolik	DAS/SEJUF
Maiara de Almeida Abreu	SEJUF
Terezinha Barbosa	APMI Ourizona
Carlos Silva	Usuários - Londrina
Adrianis Galdino	CRESS

Conselheiros convidados: Ticyana Begnini – Chefia da Divisão de Proteção Social Básica/SEJUF; Patrícia – DPSE/SEJUF; Renata Mareziuzek – DPSE/SEJUF.

Apoio Técnico: Gabriela Silva Ferreira (DAS/SEJUF)

Coordenador: Adrianis Galdino (CRESS)

Relator: Maiara Almeida (SEJUF)

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE
Neuzeli	ER Londrina
Vandete	ER Ponta Grossa

Convidados Presentes: Patrícia Tobe e Viviane da Paz – Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial -GOF/SEJUF; Sandra Mancino - MPPR; Bruno – MPPR; Bruna Butyn DPSB/SEJUF; Carina Lucas DPSE/SEJUF; Lucas – Conselho da Juventude

PAUTA

Pauta Permanente

1.1 – Informes SIFF (Sistema de Informação Fundo a Fundo):

Relato:

I. Balancete FEAS: A técnica do GOF, Viviane da Paz, apresentou o balancete do FEAS em 2021.

II. Plano de Ação 2022: Planos de ação disponíveis para cadastro dos municípios no período de 01/02 a 30/04/2022.

III. Prestações de contas:

1º semestre de 2021 – Pendências:

Seq	Nome	Característica	Período de Referência (Semestre da Prestação de Contas)	EXIGIDAS	PENDÊNCIAS	Municípios com pendência de finalização
					MUN	
1	PPAS I - Piso Paranaense de Assistência Social I	continuado	1º Semestre de 2021	172	5	Campo do Tenente, Carambei, Grandes Rios, Porto Rico, Tunas do Parana
2	PPAS III - PAEFI Regionalizado	continuado	1º Semestre de 2021	23	1	Anahy
3	PPAS IV - Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens	continuado	1º Semestre de 2021	99	2	Goioere, Jandaia do Sul
4	Expansão MSE - LA e PSC	continuado	1º Semestre de 2021	19	3	Anahy, Centenario do Sul, Mambore
5	Incentivo Família Paranaense - Adesão espontânea II	pontual	1º Semestre de 2021	50	2	Porto Rico, São Pedro do Paraná
6	Incentivo Família Paranaense VI	pontual	1º Semestre de 2021	113	3	Doutor Ulysses, Fenix, Rio Branco do Ivaí
7	Incentivo Aprimora Cras e Creas	pontual	1º Semestre de 2021	99	6	Altonia, Jandaia do Sul, Matinhos, Pontal do Parana, Quatro Barras, Tupassi
8	Incentivo Benefício Eventual IV	pontual	1º Semestre de 2021	76	16	Arapoti, Boa Vista da Aparecida, Goioere, Iguatu, Imbituva, Janiopolis, Japura, Laranjeiras do Sul, Mandirituba, Quarto Centenario, Rio Negro, Salto do Itarare, São Jose dos Pinhais, São Pedro do Parana, São tome, Tupassi
9	Incentivo Benefício Eventual Covid 19	pontual	1º Semestre de 2021	328	19	Adrianopolis, Campo do Tenente, Carambei, Goioere, Grandes Rios, Jandaia do Sul, Laranjeiras do Sul, Mambore, Marquinho, Matinhos, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Porto Vitoria, Quarto Centenario, Quatro Barras, São Pedro do Parana, Tunas do Parana, Tuneiras do Oeste, Tupassi
TOTAIS				979	57	

Período para prestar contas de 20/09/21 a 21/12/2021, Deliberações nº 55 e 75/2021-CEAS.
Sugestão: reabertura do SIFF para finalização das 57 pendências de 01/03 a 30/03/2022.

2º semestre 2021 – abertura SIFF

Serão abertas as prestações de contas dos repasses continuados e pontuais.
Sugestão: abertura a partir de 01/03 a 30/04/2022. Para ciência e Deliberação.

Parecer da Comissão: Encaminhar documentações por e-mail para os Conselheiros e para os ERs, solicitando a esses a comunicação do saldo e assessoramento aos municípios para regularização da situação. Aprovada a minuta de deliberação apresentada. Ciente do balancete FEAS. Viviane repassará tabela com detalhamento do balancete aos Conselheiros (via apoio técnico da Comissão).

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

1.2 – Programa Estadual de Transferência de Renda – Comida Boa:

Relato: Até o momento o Estado do Paraná disponibilizou 2 parcelas do benefício a 89.995 mil famílias, totalizando um valor de R\$ 14.399.200,00 (quatorze milhões, trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

Conforme dados gerados pela Empresa Green Card na data de 07 de fevereiro de 2022, estão em utilização 66.594 (sessenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro) cartões nos 399 municípios do Estado do Paraná, restando ainda um total de 23.401 (vinte e três mil quatrocentos e um) cartões bloqueados.

Até esta data já foram utilizados pelos beneficiários portadores dos cartões um total de R\$ 9.422.630,24 (nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e quatro centavos).

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente, que o resumo sobre o programa seja disponibilizado em anexo ao drive e disponibilizado aos conselheiros por email. Solicita que o apoio técnico elabore um “kit” com todas as informações sobre o PETR, para disponibilização aos Conselheiros, nos próximos 15

dias. Na próxima reunião, será destacado em plenária 30 min para apresentação da área técnica, sobre o programa. E mais 30 min para o debate. Também a pauta será permanente na comissão de Políticas Sociais.

1.3 – Acompanhamento das ações do CEAS quanto ao Projeto de Lei Estadual nº 544/2021:

Relato: O PL 544/2021 trata da criação do serviço público de Loteria no Estado do Paraná e dispõe que a LOTEPAR terá a competência de exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná. Em seu art 6º conta que a arrecadação será destinada para:

- I — a ações e serviços relacionados à Segurança Pública;
- II — a ações e serviços públicos voltados à habitação popular;
- III — ao financiamento de ações e programas do Governo Estadual que versem sobre a concretização dos demais direitos sociais previstos no Título VI da Constituição do Estado do Paraná, especialmente quando voltados à promoção de direitos das pessoas idosas;
- IV — a manutenção da LOTEPAR.

Na reunião deste CEAS em Novembro, foi definido o encaminhamento de Ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná solicitando a inclusão do Fundo Estadual de Assistência Social no referido rol de destinatários.

Então, foi enviado à ALEP o Ofício nº 100/2021-CEASPR por meio do Protocolo 18.377.456-5. No Ofício, demonstramos o desfinanciamento que a política de assistência social vem sofrendo no estado nos últimos anos e mencionamos que este CEAS já se posicionou contrariamente à proposta de LOA 2022, deliberando pela necessidade do aporte de R\$28 milhões para o Bloco da Proteção Social Básica.

O protocolo vem tramitando dentro da ALEP desde novembro de 2021, contudo a Assembleia ainda não apresentou resposta.

Sugestão de encaminhamento: Reiterar o Ofício nº 100/2021-CEASPR, demandando resposta com urgência e fortalecer a mobilização com a frente parlamentar em defesa do SUAS na Assembleia.

Parecer da Comissão: Reiterar o Ofício nº 100/2021-CEASPR, demandando resposta com urgência e fortalecer a mobilização com a frente parlamentar em defesa do SUAS na Assembleia.

Parecer do CEAS: Aprovado.

PAUTA TEMPORÁRIA

RETIRADO DE PAUTA - 1.4 Protocolo 18.324.615-1 – Solicitação do Município de Cascavel por ampliação do Incentivo SCFV – Elaboração de memorando/minuta para consulta no CEDCA sobre os critérios de seleção/exclusão.

1.5 – Protocolo nº 17.444.575-3 - Solicitação de recursos para construção de CREAS em Braganey:

Relato: Em atenção ao Ofício nº 102/2021 (fls.02) enviado pelo Exmo. Prefeito do município de Braganey, por meio do qual solicita apoio do Estado do Paraná para construção de unidade Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Em resposta à solicitação, foi elaborada a IT nº 289/2021 – DPSE, a qual, considerando o disposto no ofício do município e suas respectivas solicitações, realizou um levantamento dos recursos estaduais destinados à proteção social especial. Foi aferido que o município recebe recurso referente ao PPASIII PAEFI Regionalizado no valor de R\$2.500,00 a.m., sendo R\$ 30.000,00 a.a.

Além do PPAS III discorrido acima, também recebeu o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 22.000,00 (parcela única). Consta informar que o município também

recebeu recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) relativos à Expansão do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no valor de R\$4.400,00 a.m, sendo R\$52.800,00 a.a. Em 2019 o município fez adesão ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, cuja utilização de recursos foi prorrogada até 31 de Dezembro de 2022 (conforme Del. Nº069/2021). Dessa forma, recomendamos à gestão do município que verifique o saldo existente em conta referente a este incentivo para planejar a execução do mesmo.

Quanto a destinação para recursos para construção de unidade CREAS, a mesma IT esclarece que em 2013 houve a pactuação dos critérios de partilha e elegibilidade de municípios na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, e aprovadas no Conselho Estadual de Assistência Social (CEASPR) a construção de 12 (doze) unidades CREAS pela Deliberação nº062/2013 CEASPR, e 14 (quatorze) unidades na Deliberação nº 88/2013 CEAS/PR. No entanto, Braganey não foi ranqueado como município prioritário nestas deliberações, sendo que até o momento estamos com unidades pendentes da primeira deliberação, e da segunda ainda sem previsão de início.

Sugestão de encaminhamento: Enviar ofício ao município com o parecer do CEAS, encaminhando a Informação Técnica da DPSE em anexo.

Parecer da Comissão: Enviar ofício ao município com o parecer do CEAS, encaminhando a Informação Técnica da DPSE em anexo.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

1.6 – Protocolo 18.205.506-9 - Recolhimento de receita a título de DREM referente ao exercício de 2021

Relato: Por meio do Protocolo nº 18.205.506-9 fomos notificados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) acerca da ausência do repasse total do recolhimento da Unidade 4967 (FEAS), ou seja, que a SEJUF não realizou o repasse total do recolhimento da Desvinculação da Receita Orçamentária referente ao Fundo de Assistência Social (FEAS), ou seja, 30% dos valores arrecadado de janeiro a setembro de 2021, equivalente a R\$ 924.975,00 (novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Por ordem do Diretor Geral da SEJUF (ordenador de despesas), foi realizado o recolhimento (fls. 09 e seguintes do protocolo).

Informa-se que foram recolhidos em 2020 R\$955.485,00 e em 2021 R\$ 1.268.775,00, totalizando R\$ 2.224.260,00.

Sugestão de encaminhamento: Conforme disposto no art. 3º do Decreto nº. 5.158/2016, a SEJUF poderá solicitar que os recursos desvinculados sejam repassados à própria pasta. Encaminhar ofício a SEFA solicitando a realocação.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício à SEFA, com cópia para o MPPR, solicitando a realocação desses recursos para a própria SEJUF/FEAS, com base no disposto no art. 3º do Decreto nº. 5.158/2016 e na manifestação do CAOPAS/MPPR, resgatando todo o processo de mobilização que foi realizado em defesa da não desvinculação. Encaminhar tal ofício a todos os conselheiros para que possam fazer mobilizações pela devolução dos recursos para a SEJUF/FEAS e em prol de, futuramente, não ocorrerem novas desvinculações.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Solicita que haja uma manifestação, redigida pelo CEAS, sobre a necessária devolução dos recursos e que seja dada ampla publicização (site CEAS e envio aos CMASs).

1.7 – Protocolo nº 18.033.956-6 - Solicitação de liberação de recursos continuados estaduais pelo município de Cascavel

Relato: Trata-se de solicitação encaminhada a este Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, por meio do Ofício nº 1123/2021, onde solicitam a liberação dos Recursos Estaduais Continuados – PPAS II e PPAS IV.

Sobre o assunto, o Grupo Orçamentário Financeiro Setorial informou que o município de Cascavel recebeu no exercício de 2021:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos (até 59 anos) com Deficiência em Residências Inclusivas Municipais, Deliberação no 074/2013/CEAS, o valor de R\$ 105.000,00. Destes, R\$90.000,00 creditados no mês de dezembro/2021. Ficando restos a pagar de R\$15.000,00 da parcela do 1o trimestre, não solicitados/pagos por equívoco desta GF.

- Piso Paranaense de Assistência Social II - Centro Pop, Deliberação no 037/2014/CEAS, o valor de R\$ 78.000,00.

- Piso Paranaense de Assistência Social IV, Deliberação no 039/2014/CEAS, o valor de R\$480.000,00. Destes, R\$ 240.000,00 creditados no mês de dezembro/21.

- Serviço de Abordagem Social a Pessoas em Situação de Rua, Deliberação no 051/2017/CEAS, o valor de R\$ 60.000,00.

- Serviço de Acolhimento Institucional a Pessoas em Situação de Rua, Deliberação no 051/2017/CEAS, o valor de R\$ 60.000,00.

Sugestão de encaminhamento: Enviar ofício ao município contendo as informações quanto aos repasses realizados em 2021.

Parecer da Comissão: Enviar ofício ao município contendo as informações quanto aos repasses realizados em 2021.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

1.8 – Protocolo nº 18.231.587-7 - Prorrogação Incentivo Adesão Espontânea II (Del. 066/2019-CEAS/PR) pelo município de Fazenda Rio Grande

Relato: O município de Fazenda Rio Grande enviou Ofício 1761/21, o qual solicita prorrogação de prazo para execução do Incentivo Adesão Espontânea II – Deliberação 066/2019-CEAS/PR até 31/12/22, justificando que recebeu o recurso em 31/12/2019 e que utilizaria o recurso para finalizar o plano de trabalho elaborado. Informa que a solicitação foi analisada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução 61/2021, no entanto, o documento não foi anexado ao protocolo.

Esta Unidade Técnica tem a informar:

1) Os pagamentos aos municípios contemplados pela deliberação supracitada ocorreram nos anos de 2019 e 2020, sendo que o pagamento foi efetuado ao município de Fazenda Rio Grande na data de 19/12/2019, valor de R\$ 100.000,00;

2) O prazo de execução do recurso era previsto até 31/12/20 e o mesmo foi prorrogado duas vezes, devido a situação de emergência instituída pela COVID-19, por meio da Deliberação 078/20 CEAS/PR até 31/12/21 e pela Deliberação 074/21 CEAS/PR até 31/06/22;

3) Nas prestações de contas realizadas, apresentou no 1º semestre de 2020 o saldo de R\$ 87.926,49, no 2º semestre de 2021 o valor de R\$ 88.013,01 e 1º semestre de 2021 o saldo de R\$ 45.299,82. O último saldo informado pelo município foi de R\$ 10.592,53 referente a novembro/21, conforme demonstrativo extraído do Sistema Fundo a Fundo (SIFF2.0);

4) A Unidade Técnica apresentou estudo dos saldos da respectiva deliberação ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) em novembro/21, tendo sido aprovada a prorrogação da referida deliberação até 30/junho/2022, por meio da Deliberação 074/2021. Essa informa-

ção foi repassada aos Escritórios Regionais da SEJUF para informação aos municípios, como demonstra o e-mail apensado às fls. 09 do protocolo.

Deste modo, considerando que recurso está em vigência e o assunto em tela já foi analisado pelo CEAS/PR, encaminhamos o expediente para ciência deste Conselho e posterior envio de resposta ao município.

Sugestão de encaminhamento: Enviar ofício ao município, encaminhando a Informação Técnica do Programa Nossa Gente.

Parecer da Comissão: Enviar ofício ao município, encaminhando a Informação Técnica do Programa Nossa Gente.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

1.9 – Protocolo 18. 281.399-0 - Centros Pop Curitiba

Relato: O protocolo em epígrafe versa sobre visita e parecer técnico dos Centros Pop de Curitiba, tendo em vista a reorganização realizada pelo município de Curitiba devido a pandemia do Covid - 19. Para tal reordenamento houve a necessidade de fechamento de 3 equipamentos. Destaca-se que o município é contemplado com recursos repassados pelo PPAS-II, correspondente à 6 (seis) unidades cofinanciadas.

No ano de 2019 as 6 (seis) unidades cofinanciadas eram:

- 1) Centro Pop Bairro Novo;
- 2) Centro Pop Boqueirão;
- 3) Centro Pop João Durvalino Borba;
- 4) Centro Pop Matriz;
- 5) Centro Pop Plínio Tourinho;
- 6) Centro Pop Rebouças.

Segundo os documentos técnicos encaminhados, o reordenamento ocorreu com objetivo de prevenção, proteção e contenção do vírus na rede socioassistencial, seguindo as orientações do ministério da Saúde e demais órgãos, além de ampliar a capacidade de acolhimento institucional para este público.

Atualmente os serviços se encontram da seguinte forma:

Centro Pop Rebouças	Centro Pop Bairro Novo	Centro Pop João Durvalino	Centro Pop Boqueirão	Centro Pop Matriz	Centro Pop Plínio Tourinho
Fechado e sem cadastro no Cadsuas. Funciona somente acolhimento – abrigo (UAI Rebouças).	Fechado e sem cadastro no Cadsuas. Funciona somente acolhimento – abrigo (UAI Bairro Novo).	Serviço Centro Pop demanda atendida na Casa de Passagem 24h Santo Expedito (Jd Botânico). Fechado e sem cadastro no Cadsuas. Oferta acolhimento para usuários com maior risco	Permanência como Centro Pop. Cadastrado no Cadsuas. Atendimento pernoite Casa de Passagem.	Permanência como Centro Pop. na sede da Casa de Passagem 24h Santo Expedito (Jd Botânico). Casatrado no Cadsuas. Com acolhimento	Serviço Centro Pop .na sede da Casa de Passagem 24h Santo Expedito. (Jd Botânico). Cadastrado no Cadsuas. Com acolhimento

		de Covid – 19 no Cajuru.(UAI Cajuru)			
--	--	--	--	--	--

Além disso, de acordo com assessoramento do ER de Curitiba, o município tem previsto um grande complexo no local onde funcionava o Centro Pop Plínio Tourinho, no qual funcionará: Centro Pop, Casa de Passagem e CES – Central de Encaminhamentos.

Foi realizado o aumento de 264 vagas em Unidades Emergenciais de Acolhimento. Realizou-se a contratação de cuidadores com treinamento diferenciado para evitar contaminação por COVID-19. Diante das Instruções Normativas nº 4, 5 e 6 de 2020 - FAS, constatamos que o funcionamento dos Centros Pop permanecerá com as readequações enquanto perdurar período de pandemia e compreendemos a necessidade sanitária e técnica do reordenamento dos serviços para população em situação de rua. Entretanto, devido a importância da oferta do serviço socioassistencial de média complexidade, além das prerrogativas da Deliberação nº 037/2014 que estabelece “os municípios têm direito ao cofinanciamento estadual por unidade de Centro Pop”, sugerimos que o município apresente a previsão de reabertura dos equipamentos e a metodologia de trabalho do equipamento em funcionamento Central de Encaminhamentos, com prazo de retorno de 30 dias após o recebimento da notificação do CEAS.

Sugestão de encaminhamento: Envio de ofício do CEAS demandando que o município: i. apresente quantas vagas existiam, quantas foram mantidas e quantas foram criadas em todos as modalidades de serviço (CentroPop, Acolhimentos e Abordagem Social), ii. a previsão de reabertura dos equipamentos e iii. a metodologia de trabalho do equipamento em funcionamento Central de Encaminhamentos, com prazo de retorno de 30 dias após o recebimento da notificação do CEAS.

Parecer da Comissão: Envio de ofício do CEAS demandando que o município: i. apresente quantas vagas existiam, quantas foram mantidas e quantas foram criadas em todos as modalidades de serviço (CentroPop, Acolhimentos e Abordagem Social), ii. a previsão de reabertura dos equipamentos e iii. a metodologia de trabalho do equipamento em funcionamento (Central de Encaminhamentos), com prazo de retorno de 30 dias após o recebimento da notificação do CEAS. Serão trazidas na próxima reunião da Comissão as informações apresentadas pelo município.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão e posterior ao recebimento do retorno, participar o CIAMP-RUA, DH-SEJUF e CAOPAS-MPPR.

1.10 – Protocolo 16.250.430-4 - Serviço de Acolhimento para População em Situação de Rua de Apucarana

Relato: A oferta do serviço de acolhimento institucional para Pessoas em Situação de Rua de Apucarana, vem sendo acompanhada por este CEAS, desde 2019 devido ao fechamento do serviço governamental na modalidade de Casa de Passagem, final de 2018, com a oferta de 10 vagas, sendo que a justificativa apresentada pelo município foi a não adesão dos usuários

Destaca-se que o município é contemplado com o recurso do FEAS para a execução de tal serviço. Atualmente, o repasse está suspenso devido ao saldo em conta ser superior a 100%.

Em 2021 o município de Apucarana encaminhou ofícios com informações sobre o edital de Chamamento Público para o serviço. Ressalta-se que o município deu início ao processo de Chamamento Público, em outubro de 2021, para as instituições interessadas apresentarem suas propostas de trabalho. Após houve avaliação dessas propostas pela comissão de seleção, concluindo que as entidades não estavam de acordo com o edital publicado.

Em seguida, foi requisitado novo edital para o departamento de compras e licitação, publicado em 13 de dezembro de 2021, com 30 (trinta) dias para as proposições. A comissão novamente fez análise da única proposta na modalidade para acolhimento do gênero masculino, entretanto, o parecer foi de reprovação, pois constatou que a entidade remete mais a área da saúde e não da assistência de acordo com a tipificação.

Desta forma, o órgão gestor municipal de Apucarana coloca que não há mais entidade que expresse interesse e esteja condizente com a PNAS.

O prazo definido pelo CEAS foi de 8 (oito) meses para a oferta do serviço, sendo que terminou no mês fevereiro o qual não foi cumprido, porém houve as tratativas o de parceria com entidade.

Diante das informações do município e a demanda existente já apresentada em outras ocasiões, a DPSE recomenda novo Chamamento Público. Caso este conclua deserto, a gestão municipal deverá apresentar proposta de reabertura do serviço governamental, além de realizar estudo relacionado sobre a não adesão dos usuários considerando as dimensões de metodologia, equipe com perfil para o serviço e articulação intersetorial.

Sugestão de encaminhamento: Encaminhar ofício via protocolo com sugestão da DPSE.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício via protocolo com sugestão da DPSE.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da Comissão, encaminhando as informações para conhecimento e acompanhamento do MPPR.

1.11 - AEPETI - reprogramação do saldo

Relato: Conforme Deliberação nº 48/2020 do CEAS/PR, foi aprovada a utilização de saldo alocado no FEAS/PR para operacionalizar os 5 (cinco) eixos metodológicos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI no nível estadual. Com o objetivo de potencializar a atuação estatal, as ações seriam operacionalizadas por meio de parceria com instituições sem fins lucrativos ou contratação de instituição privada, respeitando as legislações vigentes para cada tipo de instrumento.

A DPSE então elaborou um Termo de Referência para a efetivação da parceria encaminhando o protocolo, em setembro de 2020, para o grupo orçamentário financeiro setorial. Após tramitação no GOFs e GAS houve retorno à DPSE em julho de 2021 para correções.

Contudo no início de 2021 a DPSE participou de uma reunião com MC sobre as AEPETI, a qual foi verificada a possibilidade de contratação de PSS ou o pagamento de pessoal para atuação nessa área, ou seja, os recursos poderiam ser utilizados integralmente para pagamento de pessoal. Destaca-se que outros Estados já estão utilizando o recurso dessa forma.

Considerando a demora da tramitação do termo de referência, a redução de profissionais na DPSE, a possibilidade de devolução do recurso e a necessidade da exclusividade de técnicos para o programa, sugere-se que parte do recurso seja utilizado para pagamento de pessoal, seja por meio da tramitação ou procedimentos para a contratação de PSS ou o pagamento de servidores de outras esferas do governo. O protocolo referente ao PSS se encontra no GRHS, o qual já passou pela Diretoria Geral que deu parecer positivo.

O processo de contratação por meio de PSS prevê custear três profissionais de nível superior por dois anos, restando ainda um recurso para capacitação. A atuação dos profissionais estará centrada nos 5 eixos das AEPETI:

- 1) Informação e mobilização nos territórios de incidência de trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- 2) Identificação de crianças e adolescente em situação de trabalho infantil;
- 3) Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- 4) Apoio e acompanhamento das ações defesa e responsabilização;
- 5) Monitoramento das ações do PETI nos cinco eixos das AEPETI:

Desta forma, trazemos minuta de deliberação para a aprovação da reprogramação do saldo que atualmente se encontra no valor de R\$ 642.713,87 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e treze reais e oitenta e sete centavos), com a proposta de pagamento de pessoal.

Sugestão de encaminhamento: Aprovação da minuta de deliberação apresentada.

Parecer da Comissão: Aprovada a reprogramação e a minuta de deliberação apresentada.

Parecer do CEAS/PR: Aprovado o parecer da Comissão.

1.12 – Prestação de Contas Final - Deliberação 005/2016 - Incentivo III

Relato: Considerando as aprovações das prestações de contas final do Incentivo III na plenária de dezembro/18 (Deliberação 150/2018), os municípios abaixo apresentaram os documentos referente as pendências de devoluções de saldo ou glosa de despesa. Deste modo, 09 municípios passam a constar o parecer final da prestação de contas como Finalizada Regular e 05 municípios, apesar de resolverem as pendências financeiras, devem manter o parecer Finalizado com Ressalvas visto que não cumpriram as exigências do Programa quanto ao Índice de Aderência ou meta de inclusão de família.

A Unidade Técnica apresentou minuta de Deliberação quanto as alterações no parecer da prestação de contas final.

Sugestão de encaminhamento: Aprovação da minuta de deliberação apresentada.

Parecer da Comissão: Aprovação da minuta de deliberação apresentada.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da Comissão.

1.12.1 – Deliberação nº 005/16 - INCENTIVO III – Prestação de contas final

Relato: A Unidade Técnica do Programa Nossa Gente, apresenta os municípios que finalizaram a prestação de contas final do Incentivo Família Paranaense III, sendo que 12 municípios tiveram a prestação de contas finalizada regular e 06 municípios tiveram a prestação de contas finalizada com ressalvas. Quanto as ressalvas, a Unidade Técnica sugere a convalidação das despesas dos municípios de Corumbataí do Sul, Nova Santa Bárbara e Rio Bonito do Iguaçu, uma vez que os municípios executaram corretamente as atividades, apesar do lapso de não haver realizado o planejamento correto no Plano de Ação do repasse. Os municípios de Ariranha do Ivaí, Curiúva e Diamante do Sul não atenderam as metas do Programa, devendo permanecer com a ressalva.

A Unidade Técnica apresentou minuta de Deliberação quanto a aprovação da prestação de contas final.

REGIONAL	MUNICÍPIO	SOMATÓRIA DOS VALORES UTILIZADOS P.C PARCIAL + FINAL	GLOSAS	SALDO	Devoluções (glosas, saldo, rendimento)	STATUS (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 276/2018)	Ressalvas	PROVIDÊNCIAS DO CEAS	PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO
Ivaiporã	Faxinal	R\$ 64.728,01	R\$ 0,00	R\$ 103,86	R\$ 110,78	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Campo Mourão	Iretama	R\$ 60.634,66		R\$ 34,78	R\$ 35,63	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Ponta Grossa	Ivaí	R\$ 61.824,89	R\$ 1.856,48	R\$ 0,00	R\$ 1.856,48	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Ivaiporã	Jardim Alegre	R\$ 62.985,73		R\$ 0,00	R\$ 0,00	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Guarapuava	Laranjal	R\$ 61.687,41		R\$ 478,76	R\$ 490,77	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Ivaiporã	Lunardelli	R\$ 62.972,52		R\$ 0,00	R\$ 0,00	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Ivaiporã	Manoel Ribas	R\$ 46.640,27	R\$ 132,93	R\$ 18.814,11	R\$ 18.947,04	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	R\$ 60.985,95		R\$ 0,00	R\$ 0,00	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Apucarana	Novo Itacolomi	R\$ 60.030,23		R\$ 796,01	R\$ 796,01	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	R\$ 64.065,45		R\$ 0,00	R\$ 0,00	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Irati	Teixeira Soares	R\$ 62.033,19	R\$ 33,21	R\$ 0,00	R\$ 33,21	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Jacarezinho	Tomazina	R\$ 60.230,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	FINALIZADA REGULAR	-	-	-
Ivaiporã	Airanha do Ivaí	R\$ 62.906,61	R\$ 61,06	R\$ 27,99	R\$ 89,12	FINALIZADA COM RESSALVAS	Meta Famílias Incluídas no Programa	-	16/05/2019 - município enviou comprovante de devolução do saldo e glosa
Campo Mourão	Corumbataí do Sul	R\$ 65.680,39		R\$ 0,00	R\$ 0,00	FINALIZADA COM RESSALVAS	município usou R\$ sem previsão: despesa de capital - casa-lar	APROVAR DESPESAS CEAS	-
Jacarezinho	Curiúva	R\$ 62.782,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.471,00	FINALIZADA COM RESSALVAS	Meta do Índice de Aderência	-	-
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	R\$ 64.950,33		R\$ 245,30	R\$ 245,30	FINALIZADA COM RESSALVAS	Meta do Índice de Aderência	-	-
Cornélio Procopio	Nova Santa Bárbara	R\$ 62.098,47		R\$ 9,92	R\$ 10,20	FINALIZADA COM RESSALVAS	município usou R\$ sem previsão: despesa de RH - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	APROVAR DESPESAS CEAS	12/04/19 - município enviou comprovante de devolução do saldo
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 64.038,84		R\$ 19,40	R\$ 19,40	FINALIZADA COM RESSALVAS	município usou R\$ sem previsão: RH no PAIF	APROVAR DESPESAS CEAS	-

Parecer da Comissão: Aprovada a minuta de deliberação apresentada e a convalidação das despesas dos municípios de Corumbataí do Sul, Nova Santa Bárbara e Rio Bonito do Iguaçu.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

1.13 – Deliberação 02/2022 - Prorrogação de validade do ARCPF de 2021 até 31/03/22

Relato: Se faz necessário em razão dos pagamentos para o 1º trimestre de 2022 aos municípios com pisos continuados. Os ARCPFs de 2022 conforme a Resolução nº 276/2018 SEDS em seu Art. 5º, determina que o processo de emissão do atestado de regularidade do Município, previsto no inciso I, do § 2º, do art. 3º, compreende a avaliação dos critérios condicionantes para repasses, previstos em legislação, em que o Município deve comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social e em seu Art. 10. Prevê que o processo de emissão do atestado de regularidade acontecerá uma vez ao ano, entre os dias 15 de fevereiro e 15 março com validade até 31 de dezembro do corrente ano. Determina que o ARCPF é requisito essencial para o município ser considerado apto ao cofinanciamento estadual e que os municípios que não tiverem ARCPF expedido no período estipulado no caput deste artigo, poderão regularizar a situação a qualquer tempo, porém haverá prejuízos ao município. Por essa razão, se faz necessário a prorrogação do ARCPF de 2021 para que possamos solicitar os repasses para o 1º trimestre.

Sugestão de encaminhamento: Aprovação da minuta de deliberação apresentada.

Parecer da Comissão: Aprovada a minuta de deliberação apresentada.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

1.14 – Ad Referendum 02/2022 – Abertura SIFF para preenchimento do Plano de Ação de Repasses Continuados

Relato: Se faz necessário em razão dos pagamentos para o 1º trimestre de 2022 aos municípios com pisos continuados. Por ser um instrumento de planejamento elaborado pelo município, e esta previsto nas legislações concernentes e exigido para os repasses pelos fundos estaduais geridos pela SEJUF, definimos por meio da Resolução Ad Referendum 002/2022 a abertura do preenchimento do Plano de Ação 2022 no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, a partir do dia 1º de Fevereiro de 2022 com prazo para encerramento no dia 30 de abril de 2022.

Reforçamos ainda que, para os municípios que preencherem o Plano de Ação impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2022, estarão aptos a receberem, inclusive as parcelas referentes ao 1º trimestre do ano de 2022.

Sugestão de encaminhamento: Aprovação da Resolução Ad Referendum.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.15 – Protocolo 18.565.414-1 – Município de Ibema – Suspensão CEAS

Relato: O presente protocolado versa sobre solicitação da Promotoria de Justiça de Catanduvas, feita por meio do Ofício nº 674/2021 (fl. 03), o qual requer respostas quanto às diligências mencionadas no Ofício nº 042/2021 – CEAS/PR (fl. 06) referente ao acompanhamento do reordenamento da Política de Assistência Social no município de Ibema.

Considerando o que foi determinado pelo CEAS/PR, em Reunião Ordinária de 12 de março de 2021, que aprovou parecer da Comissão de Políticas Sociais, e que cumpriu em 01 de abril de 2021 o envio de ofício nº 032/2021 ao Escritório Regional de Cascavel solicitando nova diligência junto à Política de Assistência Social do Município de Ibema, com o objetivo de averiguar os progressos no reordenamento na área da Política de Assistência Social pela administração local, temos a informar que:

Em 26 de maio de 2021, foi realizada visita técnica pela equipe do ER de Cascavel ao município de IBEMA, com o objetivo de informar a nova gestão sobre as dimensões pendentes no município em relação à Política de Assistência Social. Na oportunidade, foi reiterado a Prefeita Viviane Comiram e ao Secretário de Assistência Social David Ivo dos Santos, que o objetivo da visita era para orientações e apoio técnico, sendo essa, uma das etapas da metodologia de trabalho do acompanhamento estadual.

Nessa visita, foi realizada apresentação do cenário que ocasionou o processo de suspensão do município e que provocou o acompanhamento para o reordenamento da política de Assistência Social, destacando as dimensões de estrutura, equipe técnica e metodologia de serviço que necessitavam de ajustes. Na visita, foram constatados alguns avanços com relação à dimensão equipe técnica, porém, nas dimensões estrutura e metodologia de serviços, as pendências permaneciam conforme relatório anexo datado de 26 de maio de 2021.

Em 10 de novembro de 2021, foi realizada uma nova visita técnica pela equipe do ER de Cascavel, em razão de denúncia realizada por meio do Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias, relacionada ao uso irregular de recursos referente a Deliberação nº 084/2019/CEDCA, e na oportunidade, foram verificadas as dimensões que estavam pendentes no município em relação a política de Assistência Social, onde foram constatados que as dimensões haviam sido adequadas conforme sinalizações da visita anterior, baseado no relatório anexo datado de 28 de janeiro de 2022.

Dessa forma, entendemos que as pendências nas dimensões citadas acima foram atendidas conforme relatórios em anexo e sugerimos ao CEAS a reintegração do município ao processo.

Sugestão de encaminhamento: Aprovação de reintegração do município ao processo.

Parecer da Comissão: Aprovação de reintegração do município ao processo.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão e solicita o envio dos relatórios elaborados pelo ER de Cascavel aos conselheiros por e-mail.

1.16 – Protocolo 18.566.118-0 – Município de Medianeira – Aprovação de contas Incentivo Aprimora CRAS e CREAS

Relato: Em atenção ao Ofício nº 561/2021 do Ministério Público do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira que solicita o envio de documentos referentes a análise e aprovação das prestação de contas pelo Estado do Paraná dos recursos do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, município de Medianeira, relativas ao 1º semestre de 2020, prestadas dia 23/09/2020, e do 2º semestre, prestadas dia 27/04/2021, a DPSE emitiu a Informação Técnica nº 020/2022 em que informa que a Gestão Estadual ainda não iniciou a prestação de contas do referido município, destacamos que as prestações de contas no âmbito estadual acontecem com a apresentação e apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social em bloco, portanto, todos os municípios com recursos recebidos do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS serão realizados concomitantemente.

Além disso, existem 3 (três) etapas da prestação de contas na gestão estadual após a realização da prestação de contas pelo gestor municipal, que precede a análise do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, sendo a primeira etapa a análise do Escritório Regional da SEJUF, depois do Grupo Financeiro Setorial da Secretaria e, por fim, da Divisão de Proteção Social Especial.

Ademais salientamos que, o órgão de controle social no município referente aos recursos da Política de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) apreciou e aprovou a prestação de contas apresentada pelo gestor municipal, do recurso Estadual Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, com referência ao período do 1º semestre de 2020, de acordo com a Resolução nº 12/2020 e do 2º semestre de 2020, de acordo com a Resolução nº 10/2021 (anexas ao protocolo em tela).

Diante do exposto, informamos que quando realizada a prestação de contas pelo órgão gestor estadual retornaremos ao solicitante com as devidas informações se houve ou não irregularidades na utilização do recurso.

Sugestão de encaminhamento: Enviar Ofício ao Município e ao Ministério Público contendo as informações apresentadas na Informação Técnica produzida pela DPSE, bem como as Resoluções n. 10 e 12 do CMAS.

Parecer da Comissão: Enviar Ofício ao CMAS solicitando a apresentação das prestações de contas aprovadas. Enviar ofício ao Ministério Público contendo as informações apresentadas na Informação Técnica produzida pela DPSE, bem como informando que foram solicitadas as prestações de contas aprovadas pelo CMAS, que serão encaminhadas ao MP tão logo o CEAS receba a resposta.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

RETIRADO DE PAUTA - 1.17. Protocolo 17.499.993-7 – Solicitação do CEDCA para ampliação e reformulação do Programa Agente Cidadania

1.18 – Protocolo nº 18.566.805-3 - Ofício nº 065/2022 - Ministério Público do Estado do Paraná - Procedimento Administrativo nº 0113.19.006779-4 - Denúncia de irregularidades no uso de verbas oriundas dos Programas "Incentivo Aprimora CRAS e CREAS" pelo município de Ponta Grossa.

Relato: Foi encaminhado ao CEAS/PR o ofício nº 065/2022 pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, solicitando informações sobre supostas irregularidades no uso de verbas públicas advindas no Incentivo Aprimora CRAS e CREAS por parte da gestão municipal de Ponta Grossa, com o fim de instruir o Procedimento Administrativo nº 0113.19.006779-4

Foi instaurado o Protocolo nº 18.566.805-3 com o referido ofício, e, para a devida instrução o mesmo tramitou internamente para a elaboração da Informação Técnica Conjunta nº 001/2022 pela Divisão de Proteção Social Básica e pela Divisão de Proteção Social Especial.

Sugestão de encaminhamento: responder ao MPPR (Minuta ofício) encaminhando a Informação Técnica Conjunta nº 001/2022 e cópia integral do Protocolo.

Parecer da Comissão: Mediante análise da prestação de contas, oficial o CMAS solicitando informações e documentações sobre a aprovação da referida prestação de contas e responder ao MPPR (Minuta ofício) encaminhando a Informação Técnica Conjunta nº 001/2022 e cópia integral do Protocolo.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

1.19 – Revisão e reorganização dos pontos de pauta permanente desta comissão

Relato: A Secretaria-Executiva do Conselho solicita que a Comissão analise quais pontos de pauta devem ser pauta permanente, para que seja possível já deixar pronto o “esqueleto” de pauta e relatório com tais itens.

Parecer da Comissão: Ponto remanejado para a próxima reunião, devendo os conselheiros apresentarem proposta de pontos de pauta permanente.

Parecer do CEAS: Ciente.

INCLUSÕES DE PAUTA

1.20 – Incentivo COVID 2021 – Pagamento

Relato: Após encaminhamento do CEAS na reunião de dezembro foram solicitadas as resoluções ajustadas aos 7 municípios (Anahy, Cianorte, Goioerê, Guaíra, Ipiranga, Rio Branco do Sul, Xambê). Todos enviaram as resoluções. Houve problemas de acesso ao sistema SIFF e de comunicação com os municípios, sendo que algumas resoluções chegaram na DPSB em janeiro (Guaíra, Anahy, Goiorê, Cianorte, Rio Branco do Sul).

Sugestão de encaminhamento: Como as resoluções foram todas publicadas em dezembro e todos os municípios atenderam as exigências da deliberação 056/2021, sugere-se o pagamento a todos os sete municípios.

Parecer da Comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

1.21 – Incentivo de Emergências Socioassistenciais

Relato: Refere-se a elaboração de proposta para criação do Incentivo Emergências Socioassistenciais, destinado a atender famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência socioassistencial que se encontrem desabrigados, em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal de emergência e calamidade pública.

Para este Incentivo a Emergência Socioassistencial poderá ocorrer nos seguintes casos:

- de caráter natural (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras),
- caráter de origem humana, devido aos processos sociais, econômicos e culturais vivenciados pelos povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas e imigrantes (fluxo migratório).

Não é público alvo dessa deliberação a população em situação de rua em decorrência da existência de outros repasses continuados do FEAS.

O Incentivo Emergências Socioassistências poderá ser destinado para as seguintes ofertas socioassistenciais:

- Manter alojamentos provisórios;
- Concessão ao benefício eventual de aluguel social.

Os recursos do cofinanciamento estadual destinado à emergências socioassistências são preferencialmente, proveniente da Fonte 257 do Fundo Estadual de Assistência Social, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira para o ano de 2022 no montante de R\$ 658.000,00 .Poderá ser utilizado recursos de outras fontes orçamentárias, sempre respeitando o limite estabelecido.

O Valor de Referência, que servirá para o cálculo da transferência de recursos do cofinanciamento estadual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal por família, no prazo máximo de atendimento por seis meses, visto a situação temporária.

Os valores máximos a serem disponibilizados considerará o porte populacional, abaixo:

Porte Populacional	Valor máximo	Nº de famílias referenciadas
Pequeno Porte I	até 36.000,00 mil reais	10 famílias
Pequeno Porte II	até 44.000,00 mil reais	12 famílias
Médio Porte	até 54.000,00 mil reais	15 famílias
Grande Porte	até 110.000,00 mil reais	30 famílias
Metrópole	até 180.000,00 mil reais	50 famílias

Para requerer o município deverá preencher formulário (ainda não disponível) em que descreve a situação das famílias desabrigadas, o fato que gerou a ocorrência e como usará o recurso.

A proposta foi submetida preliminarmente na CIB, com a intenção de amadurecermos as discussões e para revisarmos as demais deliberações que tratam sobre o tema Situação de Emergência e Calamidade a fim de não haver duplicidade, bem como aprimorar a classificação de emergência socioassistencial.

Desta forma, será encaminhado material por e-mail para os membros da CIB e conselheiros do CEAS.

Parecer da Comissão: O material sobre a criação deste incentivo será encaminhado por e-mail para os membros da CIB e conselheiros do CEAS para que na próxima reunião seja possível dar sequência ao assunto.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.22 – Protocolo nº 18.536.518-2 Solicitação do município de Cascavel

Relato: Trata-se do Ofício nº 535 /2021 do município de Cascavel, o qual solicita recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender 14 famílias atingidas por incêndio que ocorreu no bairro Esmeralda, no final mês de novembro, por meio da concessão de benefício eventual, na categoria aluguel social. Na ocasião encaminharam por ofício o Projeto de Lei, que institui o auxílio moradia como benefício no âmbito da Política de Assistência Social. Contudo, na data de 13/12/2021 foi aprovada a Lei Municipal nº 7.323/2021.

Na lei municipal, o benefício eventual auxílio moradia é de R\$ 600, será pago por seis meses para as famílias e os indivíduos com renda de até um quarto do salário mínimo nacional, cujas moradias foram interditadas permanentemente ou destruídas. A interdição permanente ou a destruição da moradia deve ser atestada por meio de laudo da Defesa Civil indicando a impossibilidade de reparos e reformas para recuperação do local, a família ou indivíduo deve estar inscrito no Cadastro Único e ser residente em Cascavel e o recebimento do Auxílio Moradia não veda a família ou indivíduo de receber outros benefícios.

Desta forma, apresentamos proposta de deliberação de criação de novo incentivo para atender essa demanda.

Parecer da Comissão: Ponto retirado de pauta, a partir de solicitação da sociedade civil, considerando a necessidade de isonomia entre os municípios, o porte do município, o aspecto temporal e ausência de recursos para atender outros municípios na mesma situação.

Parecer do CEAS: Ciente.